

Exmo Senhor Presidente da Comissão  
Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura  
**Deputado Alexandre Quintanilha**  
1249-068 LISBOA

Leiria, 07 de outubro de 2016

N/ Refª: 0101/2016/DM/LF

Assunto: **Petição nº 166/XIII/1.ª** - Pedido de informação

Em resposta ao solicitado por V. Exa., informamos que este assunto foi objeto de uma reclamação do Senhor Paulo Alexandre Simões Ernesto em 02-02-2015. Conforme foi informado à IGEC, na sequência da reclamação, o ISLA dispunha de uma bolsa para atribuir e aplicou os regulamentos em vigor, conforme foi confirmado pela IGEC em relatório (em anexo) que enviou ao ISLA e ao reclamante do qual citamos a alínea a) do número 6:

“A atribuição da Bolsa de Mérito a um estudante da licenciatura cumpre o estipulado no n.º 1 do artigo 10.º da DGES conjugado com o previsto no artigo 4.º do Regulamento Especifico do ISLA.”

Aproveitamos a oportunidade para informar V. Exa que as recomendações da IGEC serão tidas em conta numa futura atribuição das Bolsas que até esta data não ocorreu.

Face ao exposto julgamos ter esclarecido devidamente a situação e ficamos ao dispor para o que V. Exa. considerar por conveniente.

O Diretor

  
(Domingos Santos Martinho)



26 Mar 2015

3213

C/CONHECIMENTO:

PAULO ALEXANDRE SIMÕES ERNESTO

Exmº Senhor

Diretor do Instituto Superior de Línguas  
e Administração de Leiria

Rua da Cooperativa, 65 - São Romão

2414-017 LEIRIA

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

NID/Data:

EMESC/2015  
NUP: 10.09/00272/SC/15

S/03040/SC/15  
23-03-2015

Assunto: EXPOSIÇÃO/QUEIXA DE PAULO ALEXANDRE SIMÕES ERNESTO - ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO POR MÉRITO RELATIVA AO ANO LETIVO DE 2011/2012 - INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA

Notifico V.Ex<sup>a</sup> do despacho de 20-03-2015, do Senhor Inspetor-Geral, exarado na informação NID: I/00775/SC/15, da qual se anexa cópia, para conhecimento e cumprimento das recomendações exaradas no nº 7 b) da mesma.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA

  
(Maria de Lurdes Santos)

Na resposta indicar a referência e data deste ofício

Mod.: IGEC Ofício

*Toma conhecimento  
Arquívio  
2015/03/25  
Carla*



PARECER

Concordo com a presente  
informação e com o argu-  
mento do processo, sem  
preferir as recomendações  
exaradas no nº 7b).

A consideração do Sr. Inspetor-Geral

2015 03. 19

Maria de Lurdes Santos  
Chefe de Equipa  
EMESC

DESPACHO

1. C. J. S.

2. Re-deru m tem  
1-7 ts em 7.6).

20.3.2015

Luís Capela  
Inspetor-Geral da Educação  
e Ciência

NID: I/00775/SC/15 Serviço: EMESC

Processo nº : 10.09/00272/SC/15

Assunto EXPOSIÇÃO/QUEIXA DE PAULO ALEXANDRE SIMÕES ERNESTO - ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO POR MÉRITO RELATIVA AO ANO LETIVO DE 2011/2012 - INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA

1. Paulo Alexandre Simões Ernesto, através de carta datada de 2 de fevereiro de 2015, apresentou uma exposição relacionada com a atribuição de bolsa de estudo por mérito relativa ao ano letivo de 2011/2012 pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria (ISLA de Leiria).
2. O exponente alega o seguinte:
  - a. No ano letivo de 2011/2012 obteve aproveitamento em todas as unidades curriculares com a média final de 17,428 valores.
  - b. A média que obteve é superior à apurada para o estudante a quem foi atribuída a bolsa de mérito (17,400):
  - c. A sua média foi obtida em unidades curriculares do mestrado, enquanto a do estudante a quem foi atribuída a bolsa refere-se a unidades curriculares da licenciatura.



- d. O artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito, aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009, publicado no DR, II série, n.º 111, de 9 de junho, prevê a atribuição de bolsas em função do número de estudantes.
  - e. Ao ISLA de Leiria foi atribuída uma Bolsa de Estudo por Mérito para o ano letivo de 2011/2012.
  - f. A instituição, baseando-se na regra da proporcionalidade, por existirem mais alunos no ciclo de estudo de licenciatura, decidiu atribuir a referida Bolsa de Mérito a um aluno desse ciclo de estudos.
  - g. Não concorda com a decisão, pois havendo uma única bolsa, como foi o caso, nega-se a participação universal de todos os alunos. Só considera adequada a aplicação da regra da proporcionalidade quando são atribuídas duas ou mais Bolsas.
3. Em 9 de fevereiro, através do ofício NID: S/01435/SC/15, a IGEC remeteu a queixa ao Diretor do ISLA de Leiria solicitando-lhe pronúncia sobre a situação apresentada.
4. A entidade reclamada (ISLA de Leiria), através do ofício n.º 0005/2015/CS/AB, datado de 27 de fevereiro e subscrito pelo Diretor, respondeu ao solicitado referindo em síntese o seguinte:
- a. No âmbito do estabelecido no Despacho n.º 13531/2009, publicado no DR, II série, n.º 111, de 9 de junho, o ISLA de Leiria atribuiu as Bolsas de Mérito aos estudantes do ensino superior de acordo com o definido no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito e Estudantes do Ensino Superior Privado.
  - b. O referido Regulamento prevê, no n.º 3 do artigo 4.º, que o número de bolsas a atribuir por grau será calculado pela proporção de estudantes face ao número total de cada estabelecimento.
  - c. Considerando essa proporção, no ano letivo de 2011/2012, estavam inscritos e matriculados no mestrado 25% do total de estudantes do ISLA de Leiria, pelo que, em cumprimento da norma atrás referida, a única Bolsa de Mérito de que dispunham foi entregue a um aluno do 1.º ciclo de estudos.
  - d. Assim, o processo de apuramento do resultado da atribuição da Bolsa de Mérito (ano letivo de 2011/2012) cumpriu o estabelecido no Regulamento em vigor.
5. Atentos os esclarecimentos aduzidos e a documentação consultada apuram-se os seguintes factos:
- a. Nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito, aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009, publicado no DR, II série, n.º 111, de 9 de junho (Regulamento DGES), foi atribuída ao ISLA de Leiria uma Bolsa de Mérito por média obtida no ano letivo de 2011/2012, conforme lista publicada na página eletrónica da Direção Geral do Ensino Superior (DGES).
  - b. De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento DGES, as entidades titulares dos estabelecimentos de ensino que integram o *Grupo Lusófona*, do qual o ISLA faz parte, aprovaram o *Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito Atribuídas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior* (Regulamento).



- c. O Regulamento está publicado na página eletrónica do ISLA de Leiria, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento DGES.
- d. O artigo 4.º do Regulamento define o *Número de Bolsa a Atribuir*, explicitando no seu número 4: *O número de bolsas a atribuir aos estudantes de cada grau será calculado pela proporção de estudantes face ao número total de cada estabelecimento.*
- e. Por outro lado, o mesmo Regulamento prevê no artigo 6.º que a seleção e apuramento dos alunos selecionados para a atribuição das Bolsas de Mérito seja efetuada pelo Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão Académica coordenado pelos Serviços Académicos.
- f. O número de estudantes que frequentava o mestrado no ISLA de Leiria, no ano letivo de 2011/2012, correspondia a 25% do total de alunos do estabelecimento, pelo que a única bolsa atribuída pela DGES foi destinada a um estudante que frequentava a licenciatura, em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º do Regulamento.
- g. No dia 2 de janeiro, através do Edital n.º 1/2015, foi dado a conhecer:
  - i. O prazo de apresentação das candidaturas a Bolsa de Estudo por Mérito para os alunos dos cursos de licenciatura e mestrado que tenham matrícula válida no ano letivo de 2011/2012 - até ao dia 12 de janeiro de 2015;
  - ii. As condições para os estudantes se poderem candidatar;
  - iii. O número de Bolsas por Mérito a concurso - uma;
  - iv. A data da decisão - 23 de janeiro de 2015;
  - v. O período previsto para apresentação de reclamação - prazo de 10 dias a partir da data de afixação dos resultados;
  - vi. Os locais de consulta do Regulamentos - Secretaria Académica e página eletrónica da instituição.
- h. A apresentação de candidaturas por parte dos estudantes não cumpre o estipulado regulamentarmente, pois o apuramento e seleção dos alunos devem ser efetuados pelo Serviço de Gestão Académica coordenado pelos Serviços Académicos, conforme estabelece o artigo 6.º do Regulamento.
- i. O Edital n.º 1/2015 não indicava que a Bolsa de Mérito seria atribuída a uma estudante do ciclo de licenciatura, em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º do Regulamento.
- j. Após o período definido para as candidaturas, foi atribuída a Bolsa de Estudo por Mérito ao estudante de Licenciatura José Carlos Ventura dos Santos, cuja média apurada nas unidades curriculares concluídas no ano letivo de 2011/2012 foi de 17,400 valores.
- k. Os Serviços Académicos do ISLA de Leiria procederam à publicação do resultado e ao envio da informação à DGES, conforme estabelece o artigo 11.º do Regulamento DGES.

**6. Atentos os factos atrás relatados conclui-se:**

- a. A atribuição da Bolsa de Mérito a um estudante de Licenciatura cumpre o estipulado no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento DGES conjugado com o previsto no artigo 4.º do Regulamento Específico do ISLA.



- b. A existência de candidaturas por parte dos estudantes para acesso à Bolsa de Mérito não cumpre o regularmente estabelecido, nem se justifica, de facto, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento DGES conjugado com o estabelecido no artigo 6.º do Regulamento do ISLA, a seleção e apuramento dos estudantes são efetuados pelos respetivos Serviços de Gestão Académica coordenados pelos Serviços Académicos da instituição. Estes Serviços são detentores de toda a informação pertinente para o apuramento e seleção dos alunos.
- c. Por outro lado, o ISLA deveria ter publicamente divulgado que, nos termos definidos pelo artigo 4.º do seu Regulamento, em face da existência de uma única Bolsa de Mérito, esta seria atribuída a um estudante do ciclo de estudos de Licenciatura.
- d. Apesar das insuficiências detetadas, a atribuição da Bolsa de Mérito ao estudante José Carlos Ventura dos Santos cumpre os requisitos constantes do Regulamento publicado pelo Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho e o estipulado no Regulamento aprovado pelos estabelecimentos de ensino que integram o Grupo Lusófona.

7. Face ao exposto superiormente se propõe que:

- a. O presente processo seja arquivado;
- b. Seja recomendado ao Diretor do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria que futuramente providencie no sentido:
  - i. Da seleção e apuramento dos estudantes candidatos à atribuição das Bolsas de Mérito serem efetuados pelos Serviços de Gestão Académica coordenados pelos respetivos Serviços Académicos, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009;
  - ii. Das condições de atribuição serem publicitadas, nomeadamente do número de Bolsas de Mérito por ciclo de estudos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º do mesmo Regulamento.
- c. Seja notificada a decisão ao exponente e à instituição do ensino superior.

À consideração superior.

Lisboa, 18 de março de 2015

O Técnico Superior

PEDRO LUÍS DE  
MAGALHÃES  
TEIXEIRA PINTO

Digitally signed by PEDRO LUÍS DE MAGALHÃES TEIXEIRA PINTO  
DN: cn=P.T., o=Centro de Ciências, ou=Ciência Portuguesa,  
ou=Universidade de Coimbra, ou=DE MAGALHÃES TEIXEIRA  
PINTO, givenName=PEDRO LUÍS, serialNumber=B023414722,  
ou=PEDRO LUÍS DE MAGALHÃES TEIXEIRA PINTO  
Date: 2015.03.18 11:14:10 Z